

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ**, Sr. **MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, Art. 84: "A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso", RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Itarema/CE, a **LEI MUNICIPAL Nº 968, DE 23 DE MAIO DE 2025**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 767/2019, E AS DISPOSIÇÕES DADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 832/2021, REVOGANDO A SEMATURC E CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECUT), DESVINCULANDO SUAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Itarema, Estado do Ceará, aos 23 de maio de 2025.



MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 968, DE 23 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 767/2019, E AS DISPOSIÇÕES DADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 832/2021, REVOGANDO A SEMATURC E CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMA), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECUT), DESVINCULANDO SUAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA – ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Itarema aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 767, de 23 de dezembro de 2019, passará a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 20. A estrutura administrativa do Poder Executivo municipal compreenderá os seguintes órgãos de administração direta, desconcentrada, e da administração indireta, descentralizada:
a) Administração Direta:

(...)

10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);
11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT).

(...)

Art. 21. A Administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial da Prefeitura Municipal de Itarema, definida na forma desta Lei, compreendendo:

(...)

10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)

10.1. Secretário(a) de Meio Ambiente;

10.2. Departamento de Gestão, Controle e Fiscalização



Ambiental;

10.3. Departamento de Licenciamento Ambiental;

11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT)

11.1. Secretário(a) de Cultura e Turismo

11.2. Departamento de Gestão e Desenvolvimento do Turismo

11.3. Departamento de Eventos Turísticos

11.4. Departamento de Empreendedorismo e Serviços Comerciais

11.5. Departamento de Cultura

11.5.1. Setor Administrativo do Centro Cultural

11.5.2. Setor de Artes e Eventos Populares

11.5.3. Setor de Artesanato

11.5.4. Setor Especial da Banda de Música Municipal

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(...)

Seção X

Da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 140-A. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), por meio de seu Secretário(a) compete:

I - executar direta e indiretamente a Política de Meio Ambiente do Município;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município de Itarema;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existentes;

V - estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias hidrográficas;

VI - assessorar a Administração Pública municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza,



bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia nas atividades relacionadas ao meio ambiente;

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII - participar, em conjunto com os outros órgãos competentes, da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVII - implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XVIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX - exigir estudo de impacto ambiental para implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XX - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXI - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

XXII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XXIII - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV - propor e acompanhar a recuperação de rios e matas ciliares;

XXV - promover medidas de prevenção de conservação do ambiente natural;

XXVI - promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

XXVII - projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;

XXVIII - fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos



relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXIX - promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições;

XXX - planejar e estimular o desenvolvimento do ecoturismo;

XXXI - executar as políticas de desenvolvimento urbano no que toca a política e gestão ambiental do Município;

XXXII - orientar, normatizar e controlar, em conjunto com o órgão municipal responsável pela Infraestrutura, o uso do solo urbano no Município;

XXXIII - controlar vistoriar e fiscalizar as obras particulares que estão sendo executadas em que a Secretaria emitiu alvará e/ou anuência e autorizada por órgãos ambientais estaduais e/ou federais de meio ambiente observando o cumprimento das normas municipais, pertinentes ao assunto;

XXXIV - emitir licenças e anuências ambientais;

XXXV - exercer outras atribuições correlatas nos termos da norma e do regulamento.

Art. 140-B. Ao Departamento de Gestão, Controle e Fiscalização Ambiental compete:

I - promover a integração da comunidade à Política do Meio Ambiente desenvolvida pelo Município;

II - desenvolver mecanismos e instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade de vida no Município;

III - promover a articulação com entidades, públicas ou privadas, internas ou externas, para execução ou desenvolvimento de projetos ou atividades ambientais;

IV - promover e manter o plantio regular de sementes para o ajardinamento e florestamento urbano;

V - promover o controle e gerenciamento da utilização dos recursos hídricos;

VI - promover e incentivar a preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

VII - promover medidas que visem proteger a boa qualidade de vida e do meio ambiente;

VIII - elaborar projetos de recuperação do meio ambiente;

XIX - fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente;

X - efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento;

XI - planejar, organizar, executar e controlar as atividades de fiscalização ambiental;

XII - promover a execução de visitas de fiscalização ambiental;

XIII - manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo Departamento;

XIV - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação;

XV - praticar os atos pertinentes às suas competências e atribuições, bem como outros correlatos e eventuais por determinação superior.

Art. 140-C. Ao Departamento de Licenciamento Ambiental compete:

I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades inerentes ao licenciamento ambiental no Município;

II - analisar e emitir parecer sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local Município de Itarema;

III - analisar os estudos ambientais em todos os seus níveis, independente do tipo de empreendimento;

IV - expedir consultas de viabilidade ambiental para construção ou instalação de equipamentos públicos ou privados;

V - analisar as solicitações de autorização de supressão de vegetação, desde que inseridas na competência do Município;

VI - expedir as licenças ambientais, referente aos empreendimentos cuja competência para licenciar esteja no âmbito do município;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal;

VIII - executar, em conjunto com os demais órgãos que compõem a Administração Pública, a Política Municipal do Meio Ambiente, instituída por meio da Lei municipal nº. 818, de 16 de setembro de 2021;

XIV - praticar os atos pertinentes às suas competências e atribuições, bem como outros correlatos e eventuais por determinação superior.

Art. 140-D. Para o pleno desempenho de suas finalidades, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos afetos a sua área de atuação.

Seção XI

Da Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 140-E. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT), por meio de seu Secretário(a) compete:

§1º. Relativo à Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, e promover a articulação entre os atores públicos e privados no âmbito do Município de Itarema, além de estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais e descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a



- cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;*
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município, em especial a indígena;*
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;*
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;*
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;*
- VIII - promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;*
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;*
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;*
- XI - estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural;*
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;*
- XIII - incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;*
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;*
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural;*
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura, e colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;*
- VXII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.*

§ 2º. Relativo ao Turismo:

- I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município de Itarema;*
- II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;*
- III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Itarema;*
- IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;*
- V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;*
- VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;*
- VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos,*

programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

IX - o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XI - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

XII - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XIII - a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIV - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XV - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;

XVI - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;

XVII - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;

XVIII - o desempenho de outras competências afins.

Art. 140-F. Para o pleno desempenho de suas finalidades, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos afetos a sua área de atuação.

Art. 2º. Fica criado o cargo de agente político de Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei, em consonância com os subsídios previstos na legislação municipal.

Art. 3º. O quadro funcional da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será composto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão (Direção e Assessoramento Superior – DAS), conforme descritos na Lei Municipal nº 767/2019 e lei Municipal nº 832/2021, parte integrante desta Lei, valendo da reorganização de estrutura

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0

Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.:(88) 3667-1133 | 3667-1340



abrangida na presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes das alterações implementadas por esta Lei serão desinertes do remanejamento da dotação orçamentária da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, por créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal 767/2019 e Lei Municipal nº 832/2021, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As demais disposições consonantes da Lei Municipal nº 767/2019 e Lei Municipal nº 832/2021, de 17 de dezembro de 2021, no que tange aos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão (Direção e Assessoramento Superior – DAS), as competências e suas atribuições, permanecem inalteradas.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema, Estado do Ceará, em 23 de maio de 2025.



MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 968, DE 23 DE MAIO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente	SUBSÍDIO	1	R\$ 9.900,00
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	SUBSÍDIO	1	R\$ 9.900,00
TOTAL DE CARGOS		2	

